

Estado do Pará
Governo Municipal de Igarapé-Açu
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



CONTRATO Nº 20150037

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IGARAPÉ-AÇU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, CNPJ-MF, Nº 05.149.117/0001-55, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SANDRA MIKI UESUGI NOGUEIRA, PREFEITA MUNICIPAL, residente na TRAV. QUINTINO BOCAIUVA S/N, portador do CPF nº 318.848.732-00 e do outro lado LIMA AGUIAR COMERCIO LTDA., CNPJ 04.552.469/0001-94, com sede na Trav. Duque de Caxias, 3819, Centro, Igarapé-Açu-PA, CEP 68725-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). CARLOS ANTONIO PIRES DE LIMA, residente na barao do rio branco, centro, Igarapé-Açu-PA, CEP 68725-000, portador do(a) CPF 072.258.062-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE E GRAXA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
026997	DEISEL S 500 ADITIVADO...	LITRO	355.000,00	3,050	1.082.750,00
026998	DEISEL S 10...	LITRO	220.000,00	3,140	690.800,00
026999	GASOLINA COMUM...	LITRO	144.000,00	3,580	515.520,00
027000	ÓLEO LUBRIFICANTE API SF 20W40...	LITRO	570,00	15,000	8.550,00
027001	ÓLEO LUBRIFICANTE API CG4/SJ 15W40. BALDE C/ 20L...	BALDE	160,00	290,000	46.400,00
027002	ÓLEO LUBRIFICANTE API CG4/SJ 15W40...	LITRO	150,00	18,000	2.700,00
027003	ÓLEO LUBRIFICANTE API GL4 90. BALDE C/ 20L...	BALDE	30,00	285,000	8.550,00
027004	ÓLEO LUBRIFICANTE API GL4 90...	LITRO	60,00	19,000	1.140,00
027005	ÓLEO LUBRIFICANTE API GL4 140. BALDE C/ 20L.	BALDE	30,00	285,000	8.550,00
027006	ÓLEO LUBRIFICANTE API GL4 140...	LITRO	50,00	19,000	950,00
027007	ÓLEO FLUIDO DE FREIO. 500 ML...	LITRO	40,00	12,000	480,00
027008	GRAXA PARA ROLAMENTO. BALDE C/ 20 KG...	BALDE	30,00	380,000	11.400,00
027009	GRAXA P/ ROLAMENTO...	QUILO	60,00	24,000	1.440,00
027010	GRAXA PARA CHASSIS. BALDE DE 20 KG...	BALDE	30,00	220,000	6.600,00
027011	GRAXA PARA CHASSIS...	QUILO	60,00	18,000	1.080,00
027012	ÓLEO HIDRAULICO 68. BALDE C/ 20L...	BALDE	40,00	240,000	9.600,00
027013	ÓLEO HIDRAULICO ATF TIPO A. BALDE C/ 20L...	BALDE	40,00	360,000	14.400,00
027014	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 API CF4. BALDE C/ 20L.	BALDE	50,00	230,000	11.500,00
027015	FLUIDO PARA SISTEMA HIDRAULICO 434 10W 30. BALDE C/ 20L...	BALDE	30,00	340,000	10.200,00
027016	FLUIDO PARA SISTEMA HIDRAULICO WBF 100W80. BALDE C/ 20L...	BALDE	25,00	280,000	7.000,00
027017	FLUIDO PARA SISTEMA HIDRAULICO WBF 100W80. GALÃO...	GALÃO	20,00	90,000	1.800,00
VALOR GLOBAL R\$					2.441.410,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a

AV. BARÃO DO RIO BRANCO.



terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Junho de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Estado do Pará
Governo Municipal de Igarapé-Açu
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 2.441.410,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dez reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,



repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0210.041220037.2.009 Coordenação e Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 199.800,00, Exercício 2015 Atividade 0410.041220037.2.011 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 137.900,00, Exercício 2015 Atividade 1010.151220037.2.074 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMOSUT, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 1.495.270,00, Exercício 2015 Atividade 1110.201220037.2.083 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 290.990,00, Exercício 2015 Atividade 0910.271220037.2.070 Manutenção da Secretaria de Esporte e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 82.000,00, Exercício 2015 Atividade 0510.041230037.2.016 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 153.150,00, Exercício 2015 Atividade 2310.131220037.2.102 Manutenção da Secretaria de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 82.300,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IGARAPÉ-AÇU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-AÇU-PA, 12 de Junho de 2015

Estado do Pará
Governo Municipal de Igarapé-Açu
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.149.117/0001-55
CONTRATANTE

LIMA AGUIAR COMERCIO LTDA.
CNPJ 04.552.469/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____